

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Roberto Alves)

Dispõe sobre a cassação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ de estabelecimentos e empresas envolvidas com o tráfico de pessoas e com a exploração sexual.

Art. 1º Esta Lei prevê a cassação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ de estabelecimentos e empresas envolvidas com a exploração da prostituição ou com o tráfico de pessoas, após o trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 2º Será cassada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, de estabelecimentos e empresas que realizarem, facilitarem, cederem o local de que têm propriedade, posse, guarda ou detenção, ou ainda contribuírem de qualquer modo para a exploração da prostituição ou para o tráfico de pessoas, após o trânsito em julgado de sentença condenatória.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e empresas referidos no **caput** deste artigo não poderão requerer nova inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ antes de decorrido o prazo de cinco anos após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 3º Os sócios das pessoas jurídicas a que se refere o artigo anterior que sofrerem condenação por sentença transitada em julgado ficarão impedidos de exercer atividade comercial pelo prazo de cinco anos após o cumprimento da pena.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo a punição, no âmbito administrativo, a exploração econômica da prostituição e o tráfico de pessoas.

Conforme o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), o “tráfico de pessoas é caracterizado pelo ‘recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração”.

Nossa proposta visa coibir esta prática criminosa que vem crescendo significativamente em nosso país. Como presidente da Frente Parlamentar Contra o Abuso e Exploração Sexual Infantil, tenho acompanhado com afinco as ações governamentais para enfrentamento de crimes sexuais, sendo o projeto uma medida importante para combatermos essa triste realidade.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado ROBERTO ALVES